



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

LEI N° 205, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – admissão de professor substituto;

IV – admissão de pessoal de nível superior, nas categoriais profissionais de médico, enfermeiro, dentista, bioquímico, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, sociólogo e assistente social, professor de educação física e professor de artes teatrais, para suprir carência existente, durante o período necessário até que se proceda a organização de concurso público.

RM



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

Parágrafo único. A contratação de professor substituto, a que se refere o inciso III, far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de professor, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença ou se houver acréscimo de alunos por ocasião da matrícula no ano subsequente à realização do concurso público.

Art. 3º. O prazo de validade das contratações será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da data da contratação.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária.

Art. 5º. É vedado o pagamento de vencimento aos contratados, nos termos desta Lei, de importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções assemelhadas.

Parágrafo único. O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o regime estatutário, a que estão submetidos os servidores municipais.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

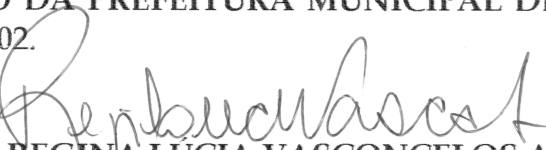
III - por conveniência da Administração Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 02 de dezembro de 2002.


REGINA LUCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal